

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1949/73

PARECER CEE Nº 1940/73
Aprovação por Deliberação
de 03 / 10 /73

INTERESSADO - LU CHAU-WEE
ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO; 1.1 - Lu Chau-Wee, filha de Lu Shou-Hsiung e de Lu Shen Pia-Lea, nascida em Chekiang, China, a 3 de setembro de 1955, Carteira Modelo 19 RG nº 6.364.363, residente nesta Capital na Rua Norma, 47, realizou os seguintes estudos:

1.1.1 - Curso Primário, com 6 (seis) séries na Primeira Escola Municipal Primária de Taichung, Taiwam, China.

1.1.2 - Curso Ginásial, com 3 (três) séries, na Shuang Shih Escola Média Municipal de Taichung-Taiwam, China. No curso em apreço, estudou: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Artes, Economia Doméstica, Química, Física, Instrução Vocacional, Plantio e Atividades em Grupo, Ciências Naturais, Costumes.

1.1.3 - Juntando histórico escolar devidamente traduzido e autenticado, bem como diploma de conclusão de curso, requer reconhecimento da equivalência dos estudos, feitos a nível de conclusão do ensino de 1º grau, pretendendo prosseguir estudos no 2º grau.

2. - FUNDAMENTAÇÃO: 2.1 - A requerente apresenta escolaridade de 9 (nove) anos e o elenco das matérias que estudou pode ser considerado equivalente ao do ensino de 1º grau do nosso sistema educacional,

2.2 - A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto cotamos pelo reconhecimento dos estudos feitos por Lu Chau-Wee, a nível de conclusão do ensino de 1º grau, desde que a requerente se submeta e seja aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. No entanto, enquanto os exames especiais não forem realizados a interessada poderá prosseguir estudos no 2º grau, ficando a expedição do certificado de conclusão condicionada a aprovação nos referidos exames.

São Paulo, 29 de agosto de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1973

a) Conselheiro Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente